



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

PROCESSO : 19.524-3/2013
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZ INTERNA
CONSELHEIRO : SÉRGIO RICARDO

DESPACHO SANEADOR

Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo de Serviços de Obras e Engenharia, em face da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana 031/2013/SETPU, em razão de irregularidades encontradas na realização de processo licitatório destinado a contratação de empresa de engenharia para a “execução de Obras de Pavimentação de Rodovia na Rodovia MT-220, Trecho: Entrº BR-163 (Sinop) – Rio dos Peixes ao Entrº MT-328 (Tabaporã)”, dividida em dois lotes que totalizam R\$ 55.139.024,16 (cinquenta e cinco milhões, cento e trinta e nove mil e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Em relatório preliminar de auditoria – doc. 172082/13 - a equipe técnica sugeriu a adoção de medida cautelar para a suspensão do certame, e posterior abertura da fase de contraditório ao gestor. Em juízo cognitivo este relator optou por dispensar a cautelar sugerida e citou a gestão do órgão responsável para que prestasse suas informações (of. 1165/2013).

Posteriormente em documento protocolado sob o n. 230855/13, o gestor responsável requereu prorrogação de prazo para o envio de suas justificativas, requerimento este que foi deferido por intermédio do ofício nº. 1282/2013, conferindo prorrogação de prazo à Secretaria para apresentar defesa.

Encaminhados os autos ao setor de diligenciados para aguardar o cumprimento do prazo, a GPD em documento de n. 238028/2013, certificou nos autos que decorreu o prazo conferido ao gestor, sem que este apresentasse defesa.

Os autos retornaram a este relator, que em Despacho (doc. n. 259175/2013), determinou o envio dos autos ao Ministério Público de Contas para Manifestação. Em Parecer n. 7.997/2013 o Procurador Gustavo Coelho Deschamps opinou, em preliminar, pela declaração de revelia do gestor e pela concessão de medida cautelar e no mérito pelo conhecimento e procedência desta Representação, com a consequente anulação do procedimento licitatório nº 31/2013/SETPU.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

Em Julgamento Singular nº. 053/SR/2013 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, edição n.º 302, de 21/01/2014, às páginas 01 e 02, acolhendo o Parecer Ministerial julguei procedente esta representação e considero REVEL o Sr. CINÉSIO NUNES DE OLIVEIRA gestor de contas da SETPU - e aplico multa pecuniária de 11 UPFs/MT, devido ao não encaminhamento dentro do prazo regimental dos documentos e informações referentes ao 3º Quadrimestre do exercício de 2012.

Decorre que esta decisão foi equivocada, uma vez que não se trata de representação por inadimplência de documentos, razão pela qual ato contínuo em novo julgamento singular de n.º 622/SR/2014, publicado na edição 355 de 07/03/2014 (pg. 02), com base no que dispõe o artigo 89, inciso XI da Resolução 14/2007, tornei sem efeito o Julgamento Singular n. 053, e determinei que os autos me fossem restituídos para chamar o feito a ordem e retomar a marcha normal do processo.

Neste íterim o gestor protocolou o documento n. 51543/2014 e que trata da defesa apresentada em face dos apontamentos da 6ª Secex, o documento foi juntado aos autos e vieram-me para deliberação.

Em face de todo o exposto e com base no que dispõe o artigo 89, inciso I, da Resolução 14/2007, bem como em razão de que no âmbito dos Tribunais de Contas impera o princípio da verdade real, determino o retorno dos autos aos auditores da Secretária de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, para que frente às alegações prestadas pelo gestor no documento n. 51543/14, elaborem o competente Relatório de Defesa para ulterior prosseguimento do feito.

Cuiabá, 09 de abril de 2014


Sérgio Ricardo
Cons. Relator

